

**DECRETO N° 42460, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

**REGULAMENTA A LEI N° 6818, DE 22 DE JANEIRO DE 2021, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL N° 3426, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV - NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1° - Ficam definidas as datas de início e término do Programa de Desligamento Voluntário - PDV que serão, respectivamente, do dia 27 de janeiro de 2021 ao dia 27 de março de 2021.

Parágrafo único - O tempo de vigência do Programa de Desligamento Voluntário - PDV é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de início estabelecida no caput deste artigo, com direito a prorrogação.

Art. 2° - Fica estabelecida a Comissão Especial para analisar o requerimento para adesão do Programa Desligamento Voluntário - PDV, nos termos do art. 9°, da Lei n° 6818, de 22 de janeiro de 2021, formada por servidores municipais dos seguintes órgãos:

- I - um representante da Procuradoria-Geral do Município;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Um representante da Secretaria Adjunta da Administração.

§ 1° - Os membros desta Comissão serão nomeados mediante portaria.

§ 2° - A Comissão emitirá seu parecer no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do requerimento.

Art. 3° - Será dada pelo chefe de executivo e, no caso do IPREMB, por seu Presidente, após o parecer da Comissão, a decisão final sobre o pedido do servidor de adesão ao PVD.

§ 1° - A decisão final prevista no caput deste artigo deverá ser publicada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua efetivação.

§ 2° - Compete ao Chefe do Executivo à decisão final e irrecorrível sobre o pedido de desligamento decorrente da adesão ao PDV.

Art. 4° - Receberá o servidor em 90 (noventa) dias, o valor total apurado da indenização, contados da data de sua exoneração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 27 de janeiro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 25 de janeiro de 2021.

Vittorio Medioli  
Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano  
Procurador-Geral do Município